



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 4.569, DE 2024

(Do Sr. Professor Alcides)

Revoga a alínea “c”, do inciso V e acrescenta o inciso IX, ambos do art. 73, da Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997 (Lei Geral das Eleições).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,  
RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

## PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado PROFESSOR ALCIDES – PL/GO**

Apresentação: 27/11/2024 18:48:45,400 - MESA

PL n.4569/2024

**PROJETO DE LEI N° ,2024**  
**(Do Sr. Professor Alcides)**

Revoga a alínea “c”, do inciso V e acrescenta o inciso IX, ambos do art. 73, da Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997 (Lei Geral das Eleições).

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** Revoga a alínea “c”, do inciso V, do art. 73, da Lei nº 9.504/97, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

V

-----  
c) revogado

**Art. 2º** Acrescenta o inciso IX ao art. 73, da Lei nº 9.504/97, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

IX- praticar quaisquer atos procedimentais referentes a realização de concurso público em ano eleitoral.

**Art.3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

A presente propositura tem por objetivo revogar a alínea “c”, do inciso V e acrescentar o inciso IX, ambos do art. 73, da Lei nº 9.504 de 30 de



\* C D 2 4 0 6 7 4 5 0 2 5 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado PROFESSOR ALCIDES – PL/GO**

Apresentação: 27/11/2024 18:48:45,400 - MESA

PL n.4569/2024

setembro de 1997 (Lei Geral das Eleições), visando estabelecer a proibição da realização de quaisquer atos procedimentais inerentes a realização de concursos públicos em ano eleitoral.

A ação é indispensável para que condutas abusivas sejam coibidas em ano eleitoral, especialmente a promoção de concursos públicos para ampliação de capital político ao administrador público, garantindo assim a observância do princípio da eficiência da Administração Pública e, principalmente, a imparcialidade em ano eleitoral.

Cientes do impacto deste projeto, contamos com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das sessões. \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**Professor Alcides**  
Deputado Federal



\* C D 2 4 0 6 7 4 5 0 2 5 0 0 \*





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 9.504, DE 30 DE  
SETEMBRO DE 1997**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199709-30;9504>

**FIM DO DOCUMENTO**